



## LIVRO DE LEIS

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 89, DE 12 DE JULHO DE 2010.**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA QUE PODER EXECUTIVO RECEBA EM DOAÇÃO UMA GLEBA DE TERRA SITUADA NO MUNICÍPIO DE LORENA-SP.**

**O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo**, no uso de suas atribuições legais: faço saber que a Câmara decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte **Lei Complementar**:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação uma gleba de terras de propriedade de **Alexandra Geórgia Junqueira Ortiz Monteiro Barbosa**, desmembrada do imóvel objeto da Matrícula nº 31.707, do Serviço Registral de Imóveis da comarca de Lorena, Estado de São Paulo que assim se descreve:

**Partindo do ponto 1 definido pelas coordenadas X:486959,559m e Y:7486311,960m, Segue com rumo de 84°06'57"NW e distância de 15,32m (quinze metros e trinta e dois centímetros), confrontando com a creche municipal**



## LIVRO DE LEIS

Vovó Fiuta chegando ao ponto 2; Partindo do ponto 1 definido pelas coordenadas X:486959,559m e Y:7486311,960m, Segue com rumo de 84°06'57"NW e distância de 10,056m (dez metros e cinquenta e seis milímetros) confrontando com a creche municipal Vovó Fiuta chegando ao ponto 1A onde inicia-se a poligonal; deste segue com rumo de 84°06'57"NW e distância de 5,264 (cinco metros e duzentos e sessenta e quatro milímetros), confrontando com a creche municipal Vovó Fiuta chegando ao ponto 2; deste segue com rumo de 83°15'10"NW e distância de 15,94 (quinze metros de noventa e quatro centímetros), confrontando com a AVENIDA DR. EPITACIO SANTIAGO chegando ao ponto 3; deste segue com rumo de 57°39'01"SW e distância de 3,143m (três metros e cento e quarenta e três milímetros), confrontando com E.E.P.G PE. Carlos Leônico da Silva chegando ao ponto 3A; deste segue com rumo de 21°51'29"NW e distância de 100,862m (cem metros e oitocentos e sessenta e dois milímetros), confrontando com remanescente deste desmembramento denominado área 1 chegando ao ponto 3B; deste segue com rumo de 68°8'31"SW e distância de 193,333m (cento e noventa e três metros e trezentos e trinta e três milímetros), confrontando com remanescente deste desmembramento denominado área 1 chegando ao ponto 3C;



## LIVRO DE LEIS

deste segue com rumo de  $21^{\circ}51'29''$ SE e distância de 149,303m (cento e quarenta e nove metros e trezentos e três milímetros), confrontando com remanescente deste desmembramento denominado área 1 chegando ao ponto 3D; deste segue com rumo de  $58^{\circ}38'23''$ SW e distância de 18,774m (dezoito metros e setecentos e setenta e quatro milímetros), confrontando com E.E.P.G PE. Carlos Leôncio da Silva, chegando ao ponto 6; deste segue rumo de  $75^{\circ}05'37''$ NW e distância de 18,127m (dezoito metros, cento e vinte e sete milímetros), confrontando com E.E.P.G PE. Carlos Leôncio da Silva chegando ao ponto 7, deste segue com rumo de  $71^{\circ}03'00''$ SW e distância de 59,881m (cinquenta e nove metros e oitocentos e oitenta e um milímetros), confrontando com sindicato dos trabalhadores da Industria Metalúrgica Mecânica de Materiais Elétricos de Lorena e Guaratinguetá - imóvel n° 137 da rua Odila Rodrigues, chegando ao ponto 8, deste segue com rumo de  $83^{\circ}03'02''$ SW e distância de 26,697m (vinte e seis metros e seiscentos e noventa e sete milímetros), confrontando com Amauri Jose Gomes de Almeida, chegando ao ponto 9; deste segue com rumo de  $83^{\circ}03'02''$ SW e distância de 17,358m (dezessete metros e trezentos e cinquenta e oito milímetros), confrontando com Cláudio Sulis, chegando ao ponto 10; deste segue com rumo  $79^{\circ}19'00''$ NW e distância de 24,114m



## LIVRO DE LEIS

(vinte e quatro metros e cento e quatorze milímetros), confrontando com a rua PE. Pedro Vaz Machado, chegando ao ponto 11; deste segue com rumo de  $77^{\circ}31'17''$ NW e distância de 27,315m (vinte e sete metros e trezentos e quinze milímetros) confrontando com Osmar Russo Cerbino, chegando ao ponto 12; deste segue com rumo de  $55^{\circ}23'57''$  e distância de 14,553m (quatorze metros e quinhentos e cinquenta e três milímetros) confrontando com Osmar Russo Cerbino, chegando ao ponto 13; deste segue com rumo de  $10^{\circ}26'16''$ NW e distância de 78,680m (setenta e oito metros e seiscentos e oitenta milímetros) confrontando com Osmar Russo Cerbino, chegando ao ponto 71; deste segue com rumo de  $7^{\circ}24'18''$ NE e distância de 36,161 (trinta e seis metros e cento e sessenta e um milímetros), confrontando com Osmar Russo Cerbino, chegando ao ponto 71A; deste segue com rumo de  $68^{\circ}8'31''$ NE e distância de 415,882 (quatrocentos e quinze metros e oitocentos e oitenta e um milímetros), confrontando com remanescente deste desmembramento, chegando ao ponto 71B, deste segue com rumo de  $21^{\circ}51'29''$ NE e distância de 84,162m (oitenta e quatro metros e cento e oitenta e dois milímetros), remanescente deste desmembramento denominado área 1 chegando ao ponto 71C; deste segue com rumo de  $21^{\circ}51'29''$ SE e distância de 68,632m (sessenta e oito metros e seiscentos e



## LIVRO DE LEIS

trinta e dois milímetros), confrontando com remanescente deste desmembramento, chegando ao ponto 1A; ponto inicial de descrição deste polígono, com perímetro de 1.356,498m, totalizando a área de 39.717,3132m<sup>2</sup> ou 3,9717ha.

**Art. 2º** - Fica condicionado na presente doação a circunstância de que caso seja implantado loteamento na área remanescente, a área doada, objeto desta Lei, poderá ser computada para satisfação do percentual das áreas institucionais.

**Art. 3º** - Fica também o Poder Executivo autorizado a transferir por doação da referida gleba de terra, tão somente uma área de 20.000,00 (vinte mil metros quadrados), para o **SESI - Serviço Social da Indústria**, Entidade com sede na cidade de São Paulo na Avenida Paulista nº 1.313, 3º andar, sob o CNPJ nº 03.779.133/0001-04; sendo o restante destinada ao sistema viário.

**Art. 4º** - A presente doação se destina à construção de uma unidade do SESI-SP.

**Art. 5º** - Por ocasião da entrega ao SESI-SP, da área doada, completamente desimpedida e averbada na Matrícula em nome da Prefeitura doadora, estando já providenciadas a



## LIVRO DE LEIS

canalização das águas para fora do terreno, a abertura das ruas circundantes, com a execução de melhoramentos que viabilizem o acesso e o tráfego de máquinas e caminhões, e, ainda, a água e a energia elétrica necessárias ao início e ao andamento das obras, será lavrada a escritura de doação, na qual deverão constar:

a) as características, confrontações e limites já definitivamente estabelecidos pelo Órgão Municipal de Planejamento, através do levantamento planialtimétrico da área, bem como, perfil longitudinal das ruas circundantes e seus respectivos "grades" definidos e registrados na Circunscrição Imobiliária competente;

b) o compromisso de dotar a área doada de todos os melhoramentos públicos de infraestrutura que viabilizem a habitabilidade da unidade do SESI-SP, e que sejam indispensáveis ao seu funcionamento, tais como: rede de água potável, de esgotos, luz e força, guias, sarjetas, galerias pluviais, iluminação pública e asfaltamento das vias públicas de acesso a gleba, objeto da doação.

**Art. 6º** - Da escritura da doação deverão, ainda, constar as seguintes condições: a) o SESI-SP terá o prazo de 90 (noventa) dias para dar início aos projetos, e, de 3 (três) anos,



## LIVRO DE LEIS

sempre a contar da data do efetivo registro da escritura de doação à margem da respectiva matrícula imobiliária do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis correspondente, para dar início à construção das obras; b) o SESI-SP terá o prazo de 3 (três) anos, contados a partir do início das obras, para terminá-las; c) o SESI-SP somente providenciará o procedimento licitatório para a construção da unidade após a conclusão pela PREFEITURA, dos serviços de infraestrutura indispensáveis ao seu funcionamento, conforme estabelecido na alínea "b" do artigo 3º desta lei; d) fica estipulado o prazo de carência de 3 (três) anos concedido pela doadora ao donatário, no caso de atraso no início ou término das obras, em decorrência de fatores técnicos ou outro motivo relevante, prorrogável por igual período; e) cumpridos os prazos, não haverá qualquer restrição e o SESI-SP poderá dispor do imóvel doado livremente.

**Art. 7º** - A doadora reconhece que o donatário goza da imunidade tributária prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c" e § 4º da Constituição Federal de 1988, e concede ao donatário isenção do pagamento dos impostos e taxas de Serviços Urbanos que incidirem sobre o imóvel, objeto da presente doação.

**Art. 8º** - A doação a que se refere a presente Lei, terá sempre o caráter de irrevogabilidade e de irrevogabilidade.

## LIVRO DE LEIS

**Art. 9º** - As despesas com a lavratura da escritura de doação e posterior registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis correrão por conta do Doador.

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 12 de julho de 2010.



**PAULO CESAR NEME**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal